

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº - 121/2019

PREGÃO Nº - 48/19 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 69/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manuel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 038.587.786-21, RG MG- 10411316 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga / MG;

CONTRATADO: ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 31.894.492/0001-30, situado na Rua Guilherme Nunes – 460, Bairro – Centro – Município de Carmo do Cajuru – MG, neste ato representado pelo Senhor Ítalo dos Santos Nogueira Avelar, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 131.478.426-90.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO INCLUINDO O MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.**

1.2 A contratação procedeu-se por Pregão nº 48/2019, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Integra o presente contrato, todos os documentos constituintes do presente processo e cláusulas constantes de seu Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

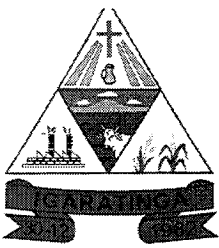
2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se dia 04 de novembro de 2019 com duração até 03 de novembro de 2020, podendo ser alterado, aditivado ou rescindido, nos termos da legislação vigente.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

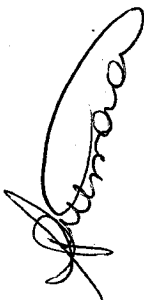
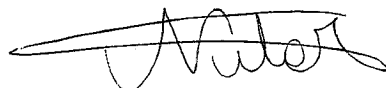


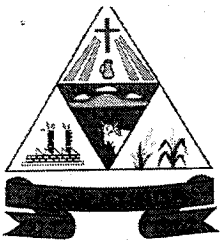
Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de caminhão compactador de lixo incluindo o motorista e combustível. A manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e pneus do caminhão é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro obrigatório e seguro particular contra terceiros, de no mínimo R\$80.000,00 (oitenta mil reais). O caminhão deverá ser tipo toco, ano mínimo 2011 e com capacidade mínima de 15m³. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não reciclados será realizada de segunda-feira a sexta-feira e feriados. Sendo 08 (oito) horas diárias. Nos seguintes locais: No Município de Igaratinga (Igaratinga, Distrito de Antunes, Comunidade de Limas e Comunidade de Várzea da Cachoeira). Fazendo uma rota de 400km semanalmente e 1.600 km mensalmente. O recipiente de armazenamento dos resíduos coletados deverá ser fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas. O veículo deverá ser adaptado com equipamento de armazenamento dos líquidos (chorume) gerados pela compactação e decomposição dos resíduos coletados, de no mínimo 100 (cem) litros de capacidade.</p>	R\$14.640,00	R\$175.680,00





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			Todo o resíduo sólido coletado deverá ser transportado e descartado no aterro controlado na Comunidade de Várzea da Cachoeira no Município de Igaratinga.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 O valor do presente contrato é o constante no Mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 69/2019, Pregão nº 48/2019, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, descrito na cláusula Primeira, e totalizando o valor de R\$175.680,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento mensalmente, **15 (quinze) dias**, após a prestação de serviço e aprovação do secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

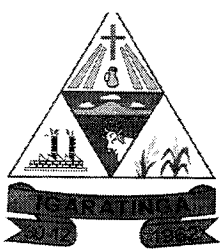
CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Após 12 (doze) meses de serviços prestados poderá ser reajustado os preços pelo IGPM acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 06.01.18.452.0122-1.063-3.3.90.30.00-254.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Licitante vencedora deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de seu(s) veículo(s);

8.2 O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços, devendo a Contratada realizar a substituição imediatamente;

8.3 A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição do veículo que esteja em manutenção preventiva ou corretiva, para que não ocorra acidentes ou atrasos nos serviços;

8.4 Será necessário 01 (um) motorista para trabalhar nos horários designados pela Contratante no caminhão compactador.

8.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelos salários e benefícios, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, horas extras, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

8.6 A Contratada deverá executar os serviços em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, indicadas pelo Município.

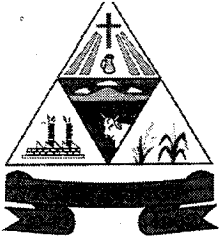
8.7 A contratada deverá fornecer o caminhão e motorista para realizar diariamente a coleta de todos os setores, conforme informado pela contratante.

8.8 A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos feriados, segundo necessidades específicas definidas pela Contratante.

8.9 A Contratada deverá apresentar diariamente o veículo em perfeitas condições de trabalho e motoristas para realização da atividade em horários e locais definidos pela contratante, sendo que em caso de não comparecimento a empresa será notificada pela contratante. Em caso de atrasos na apresentação, o encarregado pela coleta do Município deverá ser comunicado com antecedência.

8.10 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana deverão ser executados de segunda à sexta, serão 08:00 horas diárias.

8.11 Em caso de problema ou falha mecânica o caminhão deverá ser substituído imediatamente, e a Contratante deverá ser comunicada sobre eventual atraso na coleta.

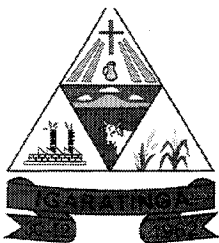


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.12 Caso ocorra necessidade de manutenção durante a operação do serviço, a licitante deverá ser comunicado para remanejamento das rotas para que não haja interrupção e/ou falha na coleta.
- 8.13 Durante o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. As mesmas poderão estar abertas apenas quando da execução da coleta.
- 8.14 Fica proibida a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do veículo coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal.
- 8.15 Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis na data da ordem de serviço.
- 8.16 Antes do início da execução dos serviços, o caminhão deverá ser apresentado no pátio da Prefeitura Municipal de Igaratinga para vistoria pelo gestor e fiscal do contrato e caso haja alguma correção, esta deverá ser realizada até o início da operação.
- 8.17 As marcas, modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficarão a critério da Contratada, desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital.
- 8.18 O combustível utilizado pelo caminhão, bem como a manutenção preventiva e corretiva mecânica, elétrica, hidráulica e pneus é de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 8.19 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.
- 8.20 Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.21 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.22 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 8.23 Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.
- 8.24 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.25 Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.26 Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios, defeitos e/ou serviços mal feitos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.27 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

8.28 A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

8.29 Fornecer à mão-de-obra (motorista) e materiais necessários à execução do objeto contratual;

8.30 Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

8.31 Manter a documentação do veículo dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito – CNT.

8.32 O caminhão objeto desta licitação deverá estar segurado com apólice de seguro contra terceiros (cobertura de danos físicos, material e moral), no valor mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), cuja apólice deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

8.33 Disponibilizar serviços de guincho para recolhimento do caminhão acidentado ou defeito mecânico.

8.34 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Igaratinga e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto;

8.35 O veículo deverá estar em bom estado de conservação;

8.36 Fica convencionado que as multas de trânsito e outras multas que correrem relativas ao uso do veículo serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

9.2 Verificar a conferência dos serviços realizados.

9.3 Efetuar o pagamento de acordo com o contrato de prestação de serviços.

9.4 Publicar no Órgão oficial o extrato do Contrato.

9.5 Emitir autorização de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7 Definir o roteiro de trabalho;

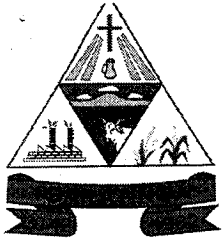
9.8 Receber provisoriamente e definitivamente os serviços;

9.9 Impugnar e mandar substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

A rescisão administrativa ou amigável do **CONTRATO** deverá precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2 O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

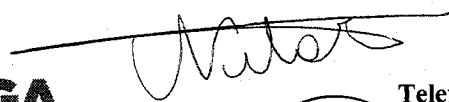
11.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

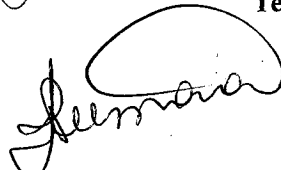
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

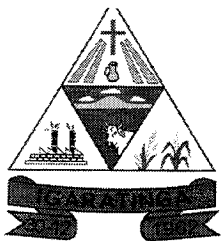
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida







Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE: DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) mediante recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência (Anexo III);

13.1.1 Prazo de início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias contados a partir da emissão da Autorização de serviço;

13.2 A Prefeitura Municipal de Igaratinga se reserva o direito de não receber o(s) serviço(s) Licitado (s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.3 A contratada é obrigada a substituir de mediato e às suas expensas, o(s) serviço(s) licitado(s) em que se verifiquem irregularidades.

13.4 A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços licitados no momento da prestação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Igaratinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUATORZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o Senhor Antônio Ramon de Almeida e o fiscal será a Senhor Luana Menezes Queiroz.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

14.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

14.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

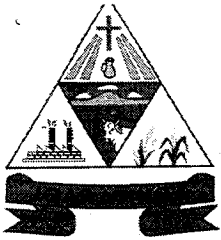
14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3 Analisar a qualidade dos serviços prestados;

14.3.4 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUINZE: FORO

É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Igaratinga, 04 de Novembro de 2019.



Renato de Faria Guimarães


Prefeito Municipal – CONTRATANTE


Ítalo dos Santos Nogueira Avelar


ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1  Celma Alice de Almeida Faria
Matricula: 0372-7

2  CPF Emanuella Carolina da Silva
Matricula 1995-0 - Agente Fiscal


Antônio Ramon de Almeida
Gestor do Contrato


Luana Menezes Queiroz
Fiscal do contrato


De Acordo

Wellington Amara Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY